

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Teoria das Organizações .....	GES	Semestral .....	150	TP30	6	—
Avaliação do Desempenho e das Competências .....	GRH	Semestral .....	150	TP30	6	—
Processos Sociais de Decisão. ....	GRH	Semestral .....	150	TP30	6	—
Dissertação — Fase I. ....	GRH/CO	Semestral .....	300	OT30	12	—

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Obs.
			Total	Contacto		
Dissertação — Fase II .....	GRH/CO	Semestral .....	750	OT75	30	—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 400/2012

de 5 de dezembro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Redondo foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/97, de 14 de maio, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2003, de 22 de abril.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR do Alentejo) apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município de Redondo, enquadrada no procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta.

Tal proposta consubstancia ainda os ajustes e correções justificados pelas deficiências entretanto detetadas na delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2003, de 22 de abril.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela CNREN, realizada em 13 de dezembro de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Redondo.

Em resultado do presente procedimento de alteração da delimitação da REN de Redondo, bem como da entrada em vigor do Plano de Pormenor da Herdade da Palheta, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Redondo, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Assim:

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, determina o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Redondo, com as áreas a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2 — A presente alteração substitui na globalidade as folhas 1A e 1B que constituem a Carta de REN do município de Redondo.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

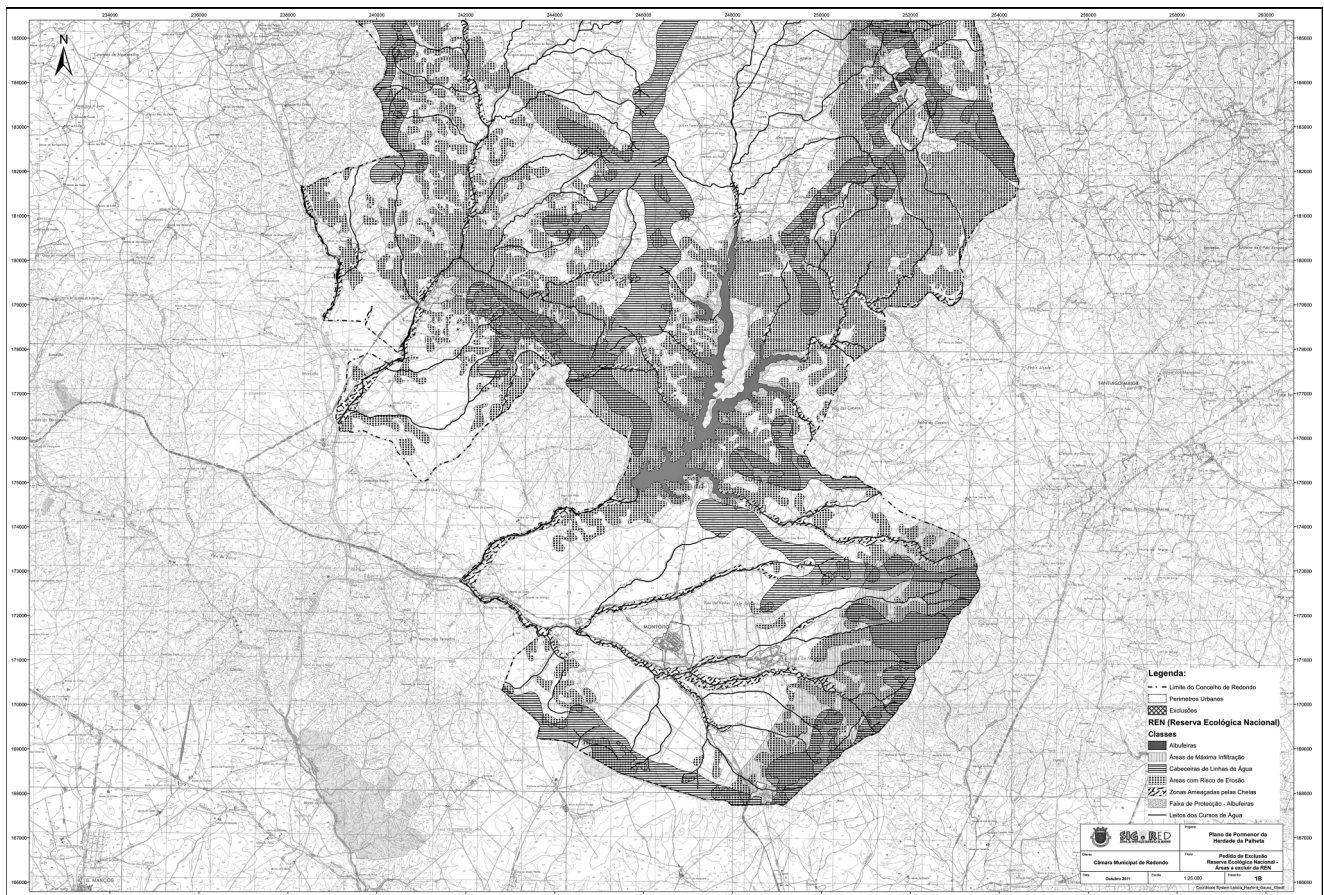
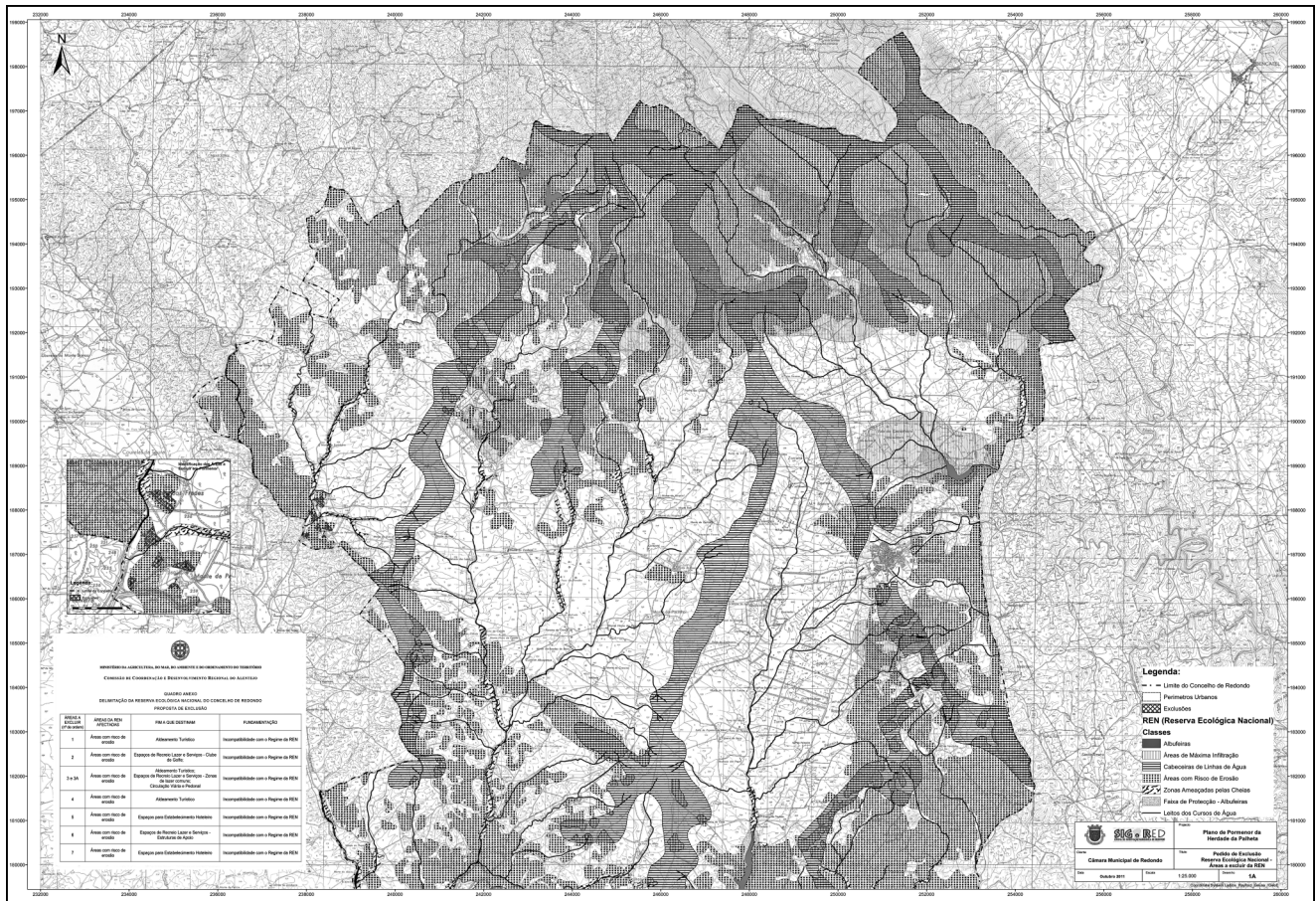
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDR do Alentejo, bem como na Direção-Geral do Território (DGT).

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos com a sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 20 de novembro de 2012.



## QUADRO ANEXO

**Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Redondo**

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que destinam	Fundamentação
1	Áreas com risco de erosão . . . . .	Aldeamento Turístico . . . . .	Incompatibilidade com o Regime da REN.
2	Áreas com risco de erosão . . . . .	Espaços de Recreio Lazer e Serviços — Clube de Golfe.	Incompatibilidade com o Regime da REN.
3 e 3A	Áreas com risco de erosão . . . . .	Aldeamento Turístico; Espaços de Recreio Lazer e Serviços — Zonas de lazer comuns; Circulação Viária e Pedonal.	Incompatibilidade com o Regime da REN.
4	Áreas com risco de erosão . . . . .	Aldeamento Turístico . . . . .	Incompatibilidade com o Regime da REN.
5	Áreas com risco de erosão . . . . .	Espaços para Estabelecimento Hoteleiro . . . . .	Incompatibilidade com o Regime da REN.
6	Áreas com risco de erosão . . . . .	Espaços de Recreio Lazer e Serviços — Estruturas de Apoio.	Incompatibilidade com o Regime da REN.
7	Áreas com risco de erosão . . . . .	Espaços para Estabelecimento Hoteleiro . . . . .	Incompatibilidade com o Regime da REN.